

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 16/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 16/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 17.05.2023 e 25.05.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança nº 69.803/CE

Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.

Tema: Processo Administrativo Disciplinar (“PAD”). Excesso de prazo para conclusão do PAD. Nulidade. Não demonstração.

Data de Julgamento: 09.05.2023.

Comentários: A prorrogação do processo administrativo disciplinar, por si, não pode ser reconhecida como causa apta a ensejar nulidade, porque não demonstrado o prejuízo consequente dessa prorrogação.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 831/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Contrato Administrativo. Aditivo. Contratação integrada. Regime Diferenciado de Contratações (“RDC”). Projeto básico. Alocação de riscos. Anteprojeto. Imprecisão. Omissão.

Data de Julgamento: 03.05.2023.

Comentários: Na contratação integrada regida pela Lei nº 12.462/2011 (Lei do RDC), o risco inerente ao desenvolvimento do projeto básico é inteiramente alocado ao particular, não havendo permissão legal para assinatura de aditivos por conta de eventuais imprecisões ou omissões do anteprojeto.



Acórdão nº 3185/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Direito Processual. Princípio da ampla defesa. Diligência. Princípio do contraditório. Momento.

Data de Julgamento: 02.05.2023.

Comentários: As diligências necessárias ao saneamento de indícios de irregularidades em apuração devem ser realizadas previamente ao exercício do contraditório. Na eventual necessidade de novas diligências após o chamamento das partes, a unidade técnica deve avaliar a repercussão dos novos documentos na situação processual de cada responsável ou interessado, promovendo novamente o contraditório se essa documentação fundamentar proposta de mérito desfavorável à parte.



III – NOTÍCIAS:

TCU faz recomendações ao Dnit sobre condições para emissão de ordem de serviço das obras

Fonte: TCU – 25.05.2023¹

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) realizou auditoria de conformidade nas obras de adequação do trecho rodoviário “São Francisco do Sul – Jaraguá do Sul” da BR-280/SC (km 0,70 ao km 74,58), a cargo da Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Santa Catarina (“Dnit/SC”).

Nessa auditoria, o Tribunal constatou, entre outras irregularidades, a autorização de execução de obras em trechos pendentes de desapropriação e/ou atendimento de condicionantes ambientais e indígenas impostos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“Ibama”) e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (“Funai”).

Isso resultou no atraso da execução das obras, acarretando prejuízos à sociedade devido à redução da segurança da operação da rodovia e à imobilização de recursos orçamentários muito antes de se obter efetivo proveito da obra, os quais poderiam ter sido mais bem aproveitados em outras obras ou finalidades.

Tendo em vista a importância da questão, e visando a efetivação dos benefícios previstos pelas políticas públicas que requerem obras rodoviárias, o Tribunal recomendou ao Dnit a adoção de uma série de providências para criação de normativos e procedimentos internos. O objetivo é condicionar a assinatura dos contratos e a emissão das ordens de início dos serviços à prévia desapropriação e obtenção das liberações ambientais, indígenas e de outras que se fizerem necessárias para todas as áreas essenciais à completa execução

¹ Vide: TCU. Disponível em: [TCU faz recomendações ao Dnit sobre condições para emissão de ordem de serviço das obras](#)

contratual e, quando isso não for possível, que sejam reduzidos os riscos de atrasos na execução das obras.

TCU sugere relicitação do Galeão ao governo

Fonte: Band News – 25.05.2023²

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) recomendou, em parecer técnico, que as exigências da Changi para desistir da concessão do Aeroporto do Galeão, na Zona Norte do Rio de Janeiro, não sejam aceitas pelo governo. O posicionamento foi elaborado a partir de uma consulta feita pelo Ministério de Portos e Aeroportos.

Em 2022, a concessionária manifestou a vontade de devolver a administração dos terminais do Tom Jobim, mas pedia para ser ressarcida pelos investimentos no local. No entanto, a Changi passou a negociar a permanência na concessão. A concessionária chegou a manifestar o interesse de prosseguir com a administração, mas com a redução do valor pago anualmente para a manutenção da concessão, o que não é aceito pela pasta.

No documento, o TCU diz parecer improvável que possa haver um novo acordo com a empresa. A área técnica classificou a situação estrutural do Galeão como "em estado de penúria", comum em ativos em fase de devolução e sugeriu a aplicação de multa. *"A continuidade desses contratos passaria não só pela regularização dessa situação, como também pelo pagamento de multas, reposição de garantias e realização dos investimentos obrigatórios que assegurem a prestação adequada do serviço."*

O órgão cita ainda como modelo a ser seguido a recente relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte. A concessão foi arrematada com um valor 41% acima do lance mínimo estabelecido. A Changi detém cerca de 51% do aeroporto. Já a Infraero é dona dos outros 49%. O parecer técnico ainda será submetido ao plenário do TCU.

² Vide: Band News. Disponível em: [TCU sugere relicitação do Galeão ao governo](#)